



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE DO CARMO

PORTARIA Nº 019 /2025

MONTE DO CARMO/TO, 09 DE JUNHO DE 2025.

Designa departamento responsável por receber e processar manifestações de solicitantes, em conformidade com o Art. 10, § 3º, da Lei Federal nº 13.460/2017.

APARECIDO GONÇALVES FERREIRA, Presidente da Câmara Municipal de Monte do Carmo, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, que dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário de serviços públicos da administração pública;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10, § 3º, da referida Lei, que estabelece que, na **ausência de ouvidoria**, o órgão ou entidade designará um departamento para atuar como instância de recebimento e processamento de manifestações;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir aos cidadãos o direito de manifestação e de acesso à informação, promovendo a transparência e a eficiência na prestação dos serviços públicos;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a **Secretaria Administrativa** da Câmara Municipal de Monte do Carmo, como **unidade responsável** por receber, analisar e encaminhar as manifestações de ouvidoria apresentadas pelos cidadãos, nos termos da Lei nº 13.460/2017.

Parágrafo único. O Departamento designado atuará em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, buscando a célere e efetiva resolução das manifestações.

Art. 2º Compete à unidade designada no art. 1º desta Portaria:

I - Receber e registrar as manifestações (denúncias, elogios, sugestões, solicitações de informação e reclamações) dos usuários dos serviços públicos;

II - Analisar e classificar as manifestações, encaminhando-as aos setores competentes da Câmara Municipal para tratamento e resposta;

III - Acompanhar o trâmite das manifestações, garantindo o cumprimento dos prazos legais para resposta ao manifestante;



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE DO CARMO

IV - Prestar informações claras e precisas sobre o andamento das manifestações;

V - Elaborar relatórios periódicos sobre as atividades de ouvidoria, a fim de subsidiar a melhoria contínua dos serviços prestados pela Câmara Municipal.

Art. 3º Todos os departamentos e servidores deste Poder Legislativo deverão colaborar e fornecer as informações necessárias para o pleno funcionamento da **unidade de ouvidoria** designada por esta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Monte do Carmo, Estado do Tocantins, aos 09 dias do mês de junho de 2025.

Aparecido Gonçalves Ferreira
Presidente